



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 16/04/2020 17:22

PL n.1972/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. João Daniel)

Estabelece a proibição de demissão sem justa causa do contrato de trabalho de empregados de Pessoas Jurídicas que tenham se beneficiado de operações crédito junto a bancos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê que em caso de Pessoas Jurídicas se beneficiarem de qualquer operação de crédito oriundo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Nordeste do Brasil, do Banco da Amazônia ou por bancos públicos estaduais ficam proibidas de demitirem seus empregados.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere o caput que contratarem linhas de crédito junto aos Bancos Públicos assumirão contratualmente a obrigação não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 90 (noventa) dias após o pagamento da última parcela devida da referida linha de crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos públicos são imprescindíveis na construção de políticas públicas dos governos e para financiar setores e segmentos da iniciativa privada. Essas instituições públicas são fundamentais para o desenvolvimento do país e para maximizar o estado de bem-estar social da população.

Diante dessa premissa entende-se que os bancos públicos, por natureza, desenvolvem ações para beneficiar a população como um todo e ao dispor de linha de crédito para empresas da iniciativa privada é necessário que essas empresas também cumpram uma função social.

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 8 3 5 9 3 8 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 16/04/2020 17:22

PL n.1972/2020

Não é razoável que as pessoas jurídicas grande porte se beneficiem de crédito público e no primeiro sinal de crise promova demissões, afastamentos ou suspensão em massa dos trabalhadores que são o elo mais fraco da cadeia produtiva.

Desta forma a garantir uma proteção aos trabalhadores e trabalhadoras da iniciativa privada apresentamos a presente proposta para proibir a demissão sem justa causa de empregados de empresas que tenham se beneficiado de operações crédito junto a bancos públicos.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 3 5 9 3 8 0 6 0 0 *